L E I 2 4 8 3, DE 10 DE MAIO DE 2023

P U B L I C A D O
Edição nº: 2148 – Data: 10 de maio de 2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: _____Data: ___/____/____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA".

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Cultura do Município de Telêmaco Borba, nos termos do inciso III do art. 7º da Lei 2148, de 08 de julho de 2016.

Art. 2º Serão incluídos no Calendário Oficial de Cultura do Município de Telêmaco Borba, os eventos e as datas comemorativas que, de algum modo, contribuam para atingir o objetivo de fomento e incentivo aos diferentes segmentos culturais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de todos os eventos à população através das mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária para realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete ou seja de interesse dessa outra secretaria.

Art. 4º Fica estipulado até o dia 20 de dezembro de cada ano, para que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação divulgue mediante Decreto Oficial o referido Calendário com todas as festas, eventos, homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que farão parte do calendário oficial de cultura do ano seguinte.

Art. 5º Para a realização dos eventos previstos no Calendário podem ser formalizadas parcerias com a iniciativa privada, convênios com

instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e financeiro do Município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de maio de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Autoria: Vereador Antonio Carlos Flenik – XIV Legislatura 2021-2024